

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Deputado MARCOS MONTES)

Dispõe sobre o pagamento de indenização no caso de abate de animais acometidos pela Anemia Infecciosa Eqüina (AIE).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata do pagamento de indenização no caso do sacrifício de eqüideos em virtude da Anemia Infecciosa Eqüina (AIE).

Art. 2º Os proprietários de animais infectados pelo vírus da Anemia Infecciosa Eqüina e abatidos em virtude da doença serão indenizados pelo valor de mercado, na forma do regulamento.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil dispõe, atualmente, do terceiro maior rebanho de eqüinos do mundo, com 5,9 milhões de cabeças (estatística do ano de 2006). O



7D39E63556

setor fatura, a cada ano, em torno de R\$7,5 bilhões, sendo responsável por cerca de 642 mil empregos diretos e alcançando 3,2 milhões de pessoas, indiretamente.

Embora seja uma moléstia que há muito preocupa técnicos e criadores, a Anemia Infecciosa Equina (AIE) ainda não está controlada no Brasil. A enfermidade é causada por um vírus que se instala no organismo dos eqüídeos (cavalos, jumentos, mulas, burros etc). Conhecida por febre dos pântanos ou AIDS eqüina, a doença é transmitida por moscas que ao, picarem animais contaminados, contaminam outros.

O vírus pode ser transmitido pelo uso de seringas e agulhas não esterilizadas, bem como pela utilização de arreios, esporas e outros instrumentos associados ao manejo dos animais. Ocasionalmente, o leite (colostro), a placenta (transmissão congênita), o sêmem (acasalamento), a saliva, a urina, as fezes, o suor, as lágrimas também transmitem o vírus. Para a AIE não há tratamento específico. Sem cura, nem vacina, uma vez infectado o animal torna-se portador e transmissor permanente. Para se ter certeza de que o animal está infectado é necessária a realização de exames laboratoriais.

A AIE é uma doença existente em todos os continentes, principalmente, nos países de clima tropical. Ao Brasil, chegou na década 50/60, quando foram importados os primeiros cavalos puro sangue provenientes da Inglaterra, destinados às corridas nos jóqueis clubes. Em 1976, em razão de um surto de enorme proporção verificado no pantanal mato-grossense, a doença dizimou um grande número de animais.

Presente em todos os estados brasileiros, é no Pantanal a que a enfermidade mais preocupa, pois se apresenta de forma endêmica, o que é dramático, pois nessa região os eqüinos são importantes ferramentas de trabalho para o desenvolvimento da pecuária de corte.

Com a morte ou a diminuição da capacidade de trabalho dos animais infectados pela AIE, os pecuaristas perdem muito, pois ficam sem o único meio eficaz de que dispõem para cuidar dos rebanhos, principalmente para conduzir o gado para locais mais seguros na época de cheias. Pelo fato de não haver cura para a AIE, a Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, determina o sacrifício do



7D39E63556

animal portador do vírus. Entretanto, o art. 22 dessa mesma instrução normativa veda indenização ao proprietário do animal sacrificado.

Por isso é que apresentamos a presente proposição que intenta garantir indenização integral para os proprietários de animais infectados e abatidos em função da AIE, visando proteger, sobretudo, os trabalhadores de baixa renda que utilizam os eqüídeos como meio de subsistência.

Esperamos, pois, contar com os nossos ilustres Pares, no sentido do aperfeiçoamento e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado MARCOS MONTES

